



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

LEI N.º 905/2018

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Cessão de Uso de Equipamentos Hospitalares com a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Equipamentos Hospitalares com a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, CNPJ 78.143.153/0001-85, de 01 (uma) Incubadora – número do bem patrimonial 5590 e dois (02) berços aquecidos de números patrimoniais 5603 e 6179, respectivamente.

Art. 2.º - Os bens descritos no artigo anterior serão destinados para uso exclusivo da Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do município de Inácio Martins.

Art. 3.º - A Cessão de Uso vigorará durante a vida útil do bem descrito no Artigo 1.º desta lei e/ou a critério exclusivo do Fundo Municipal de Saúde de Inácio Martins, que poderá solicitar a devolução do bem em prazo não inferior a 45 dias.

Parágrafo Único - Fica a cargo da Irmandade do Hospital de Caridade de Irati as despesas decorrentes de conservação e manutenção; de acidentes materiais e/ou pessoais; ficando o Fundo Municipal de Saúde, integrado ao Poder Executivo de Inácio Martins, isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 4.º - O Termo de Cessão de Uso deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, entre o Fundo Municipal de Saúde de Inácio Martins e a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, nas condições devidamente expressas no Anexo I desta Lei.

Art. 5.º - Caso o bem não ofereça mais condição de uso em decorrência do tempo ou sua utilização, a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati deverá comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Inácio Martins, para fins de providenciar os procedimentos legais para a devida baixa do patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Parágrafo único - Restando caracterizado que a inutilização do bem decorreu do mau uso do equipamento, a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati deverá compensar financeiramente o Fundo Municipal de Saúde com valor correspondente a equipamento equivalente ou similar.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 30 de agosto de 2018.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº 1076 Página 14
Data: 12/09/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

ANEXO I

TERMO DE COMODATO

Pelo presente Termo de Comodato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**, com sede a Rua Sete de Setembro, 370 na Cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ – 76.178.029/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **COMODANTE** e a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.143.153/0001-85, com endereço na Rua Zeferino Bittencourt, nº 1111, Centro - IRATI-PR, neste ato representada por seu Provedor Sr. **LADISLAO OBRZUT NETO**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, resolvem firmar este instrumento, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto geral deste contrato é a cessão de equipamentos correspondente de 01 (uma) Incubadora – nº do bem patrimonial 5590 e dois (02) berços aquecidos de números patrimoniais 5603 e 6179, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo específico deste contrato é a cessão, por parte da COMODANTE, de 01 (uma) Incubadora – nº do bem patrimonial 5590 e dois (02) berços aquecidos de números patrimoniais 5603 e 6179, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os bens ora comodatados deverão atender única e exclusivamente os fins a que se destina, sendo vedada a desvirtuação de sua finalidade.

Parágrafo Único: A cessão de uso vigorará durante a vida útil do bem descrito no art. 1º desta lei e/ou a critério exclusivo do Fundo Municipal de Saúde de Inácio Martins que poderá solicitar a devolução do bem em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ficando a cargo d Irmandade do Hospital de Caridade de Irati as despesas decorrentes de conservação, manutenção e transporte, bem como, decorrentes de acidentes materiais e/ou pessoais, ficando o Fundo Municipal de Saúde, integrado ao Poder Executivo de Inácio Martins, isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: A COMODATÁRIA assume a responsabilidade de zelar pela rigorosa conservação do equipamento de modo a mantê-lo em condições de uso e perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação e indenização imediata de qualquer estrago no mesmo.

§ 1º - Será de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA todas as despesas, com exceção das despesas relativas a sua depreciação por conta da utilização do bem ora comodatado.

§ 2º - A COMODATÁRIA não poderá fazer nenhuma modificação no equipamento, salvo se a COMODANTE concordar e autorizar por escrito.

§ 3º - Os eventuais ajustes que forem feitos ficarão fazendo parte integrante do equipamento, sem direito a COMODATÁRIA de qualquer indenização.

§ 4º - Fica vedado à COMODATÁRIA, transferir este contrato, sublocá-lo ou ceder a terceiros o bem ora comodatado, sem a anuência da COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA: A COMODATARIA responsabilizar-se-á pela guarda, conservação e utilização adequada dos bens ora comodatados, e arcará com todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

despesas decorrentes do seu uso, bem como será de sua responsabilidade qualquer dano civil e criminal, que da utilização do bem possa ocorrer.

Parágrafo Único: A COMODANTE, sempre que achar necessário efetuará vistoria/inspeção do bem ora cedido em comodato.

CLÁUSULA SEXTA: A recusa da COMODATÁRIA na devolução do equipamento descrito na cláusula segunda, ora cedido, incorrerá em esbulho possessório, caracterizando, via de consequência, a partir daí, em posse injusta e/ou precária, e acarretará o ajuizamento da competente ação reintegratória de posse por parte da COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não só obrigando as partes, mas também seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA: A parte que der causa e ferir qualquer cláusula deste contrato, originando Ação Judicial, será responsável por todas as despesas com custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA: Este instrumento poderá ser rescindido, em qualquer época, pela COMODANTE, independentemente de serem constatadas irregularidades no cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos e dúvidas que sobrevirem, serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de IRATI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Inácio Martins, xx de xxx de xxxx.

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR (A) DA IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº. 1077 Página. 13
Data: 12/09/2018